



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de serviços de locação de veículos com e sem condutores para atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social - SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG do Município de Itapecuru-Mirim/MA para o exercício de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Anexo – A.

1.2 Em função da natureza do objeto e da imprevisibilidade dos quantitativos a serem consumidos ao longo do exercício, sugerimos que seja realizada licitação na modalidade Pregão, pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços – SRP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica diante da necessidade de atender a demanda das Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos – SEMAPREH e secretarias vinculadas, de Educação - SEMED, da Saúde - SEMUS, da Assistência Social - SEMAS e da Receita, Orçamento e Gestão-SEMROG para realização de trabalhos externos, sendo necessário o apoio logístico de veículos.

2.2 A necessidade de locação de veículos se faz presente para atendimento do prefeito, secretários, e servidores, para realizarem desde as tarefas habituais que suas funções lhes impõe, até atividades e serviços que deve a Prefeitura enquanto ente público prestar aos cidadãos, sejam rotineiras, sejam excepcionais, como deslocamento da equipe para realização dos serviços de cunho técnico e para a realização das atividades programadas (ex: Bolsa Família, rota de acompanhamento pedagógico, entrega de atividades aos alunos da zona rural, entrega de itens de alimentação escolar, dentre outros).

2.3 Tal contratação se faz necessária em face de não dispormos de veículos suficientes para atender às demandas de natureza técnica e administrativa das Secretarias. Buscando assim, o benefício, segurança e agilidade no atendimento da população em geral, dispensando a aquisição e manutenção dos veículos, já que em função da locação, tais situações são de responsabilidades do contratado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação fundamenta-se nas disposições legais previstas na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, na Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTITATIVOS

4.1 As especificações, unidades e quantitativos do objeto seguem descritas no ANEXO A deste Termo de Referência.

5. VALOR TOTAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor estimado tem como parâmetro o resultado da pesquisa de preços realizada no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP – MA).

5.2 Tratando-se de pedido de SRP, fica dispensada nesse momento de planejamento a informação de dotação orçamentária, que serão indicadas por ocasião da celebração dos eventuais contratos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 A licitação a ser realizada para a aquisição do objeto deste Termo de Referência será processada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

6.2 Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. As locações dos veículos ocorrerão de duas formas:

a) para os veículos descritos nos itens 1,2,3,5,7,8,9,10,11,13,14,15 constantes no Anexo A deste Termo de Referência, **a locação será efetuada sob o regime mensal;**

b) para os veículos previstos nos itens 4,6,12 constantes no Anexo A deste Termo de Referência, **a locação será efetuada sob o regime de diária;**

7.1.1. **Os veículos dos itens 1,2,4,5,6,7,8,10,13 constantes no Anexo A deste Termo de Referência serão com condutores, os demais veículos serão sem condutor;**

7.1.2. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, mediante necessidade do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

7.2. Os veículos serão disponibilizados na cidade de Itapecuru-Mirim/MA, local onde os serviços serão executados e nas adjacências, devendo-se observar as seguintes condições:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



- a) Entregar o veículo em perfeita condição de funcionamento, uso, segurança, higiene e limpeza, conforme as especificações do fabricante e exigidas no Termo de Referência, e com documentação atualizada, licenciados pelo DETRAN;
- b) O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do Código Nacional de Trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo;
- c) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da PREFEITURA, no **prazo máximo de 12 (doze) horas após a solicitação formal, veículos com no máximo, 02 (dois) anos de fabricação;**
- d) Todos os valores de entrega e recolhimento dos veículos já estão inseridos nos valores do aluguel. A CONTRATANTE não irá realizar o pagamento de nenhuma taxa extra de deslocamento;
- e) A CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL, no dia da entrega do veículo: **o veículo com a respectiva documentação em dia (licenciamento anual e IPVA); cópia autenticada e atualizada da Apólice do Seguro; quilometragem inicial registrada;**
- f) Os veículos deverão possuir documentação e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação vigente, rigorosamente em dia, dentro do prazo de validade (quando aplicável), bem como todas as lâmpadas em funcionamento e cintos de segurança para a quantidade prevista de passageiros;
- g) Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o licitante providenciar de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do Edital;
- h) **A franquia de quilometragem dos veículos será livre;**
- i) A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma;
- j) Os veículos deverão possuir seguro que inclua proteção total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, cobertura de terceiros transportados e danos materiais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos corporais de mesmo valor, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para os contratantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



- k) Manter os veículos segurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual;
- l) Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas relativas a reboque e guincho em caso de pane mecânica ocorrida com o veículo locado por desgaste natural em uso regular.
- m) Em caso de sinistro, avaria ou manutenção, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo no menor prazo, por igual ou similar, respeitando-se o limite de 24 (vinte e quatro) horas. Todas as despesas referentes a substituição dos veículos serão de responsabilidade da contratada;
- n) A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro;
- o) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATANTE (no caso dos veículos locados sem condutores), nesses casos a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;
- p) Isentar a CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- q) Encaminhar à CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado sem condutor para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- r) Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes as multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- s) Antes de realizar o pagamento das multas de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos na legislação, sendo resguardados os prazos legais e o direito à ampla defesa e o contraditório aos condutores;
- t) Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

- u) A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo solicitar da CONTRATADA o manual do proprietário para averiguação das revisões executadas de acordo com as exigências do fabricante, e caso as mesmas não tenham sido realizadas corretamente, considerar-se como inadimplência contratual, passível de rescisão do contrato;
- v) Arcar com **todos os custos referentes aos condutores, à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços** objeto deste Termo de Referência, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- w) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.2 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

8.1.3 Manter um preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;

8.1.4 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.5 Assumir a responsabilidade do pagamento dos condutores e encargos relativos aos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



- 8.1.6 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DE CONTRATO na execução do mesmo;
- 8.1.7 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da Contratante, durante a prestação dos serviços;
- 8.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 8.1.9 Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar o contato entre o FISCAL DE CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- 8.1.10 Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver, bem como, comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereços, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- 8.1.11 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado e estranho à contratante;
- 9.1.2 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do contrato;
- 9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos;
- 9.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 9.1.6 Notificar, por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o objeto do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



9.1.8 Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

9.1.9 Informar à Contratada, através do Fiscal de Contrato, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

9.1.10 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após o fornecimento dos veículos, observando ainda as condições estabelecidas no Edital de licitação;

9.1.11 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

9.1.12 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.13 Receber e aferir a Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

9.1.14 Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas;

9.2 Exercer a fiscalização dos serviços por empregado especialmente designado. Neste sentido, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

a) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

b) Proceder vistoria nos veículos locados, informado à CONTRATADA sobre as não conformidades eventualmente identificadas, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela situação regular dos veículos na ocasião da entrega à CONTRATANTE;

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação do serviço, objeto deste contrato, será efetuado de acordo com o período da prestação do serviço, em moeda corrente, através de ordem bancária, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Receita Federal, FGTS e Certidão Trabalhista-CNDT, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega e aceite da Nota Fiscal.

10.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.3 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados e/ou contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



10.4 Após verificado que os serviços se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, conforme data de vencimento acordada;

10.5 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.6 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.7 Em caso de ausência ou irregularidade nas certidões de regularidade fiscal e trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua (re)apresentação, devidamente regularizadas.

10.8 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme o valor das faturas. Para os veículos dos itens 4,6,12, constantes no Anexo A deste Termo de Referência que a locação ocorrerá no regime de diária, as faturas deverão conter o extrato detalhado das locações realizadas;

10.9 A Administração poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.10 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela CONTRATADA e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a CONTRATANTE fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

10.11 Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados;

10.12 No preço já estão incluídos todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários a prestação do objeto tratado neste instrumento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

11.1 Após a homologação da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será (ão) convocada(s) para assinar a ata de registro de preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação e nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

11.2 A convocação da(s) vencedora(s), assim como qualquer comunicação entre as partes a respeito da Ata de Registro de Preços e do Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



11.3 É facultada a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA, quando a(s) convocada(s) não comparecer no prazo estipulado no subitem 11.1, não apresentar situação regular no ato da assinatura da ata ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

11.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim/MA;

11.5 A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação;

11.6 A recusa injustificada por parte do fornecedor em assinar o contrato para formalização da contratação junto à administração pública será caracterizada como inadimplemento total das obrigações assumidas, por conseguinte, passível de abertura de processo administrativo punitivo e aplicação de penalidades legalmente estabelecidas pelas legislações vigentes;

11.7 O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.

11.8 A prestação do serviço deverá ser iniciada com o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Contratante.

11.9 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

11.10 A vigência poderá ser prorrogada conforme art. 57, inc. II da Lei 8.666/93.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

13.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades, constantes na Lei Federal 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

13.2 A multa prevista acima será a seguinte:

a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

b) As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

c) Caberá ao Fiscal do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

d) Após a aplicação de qualquer penalidade, será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação na imprensa Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

e) O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE;

f) Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

13.3 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

13.4 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

13.5 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O serviço contratado ficará totalmente por responsabilidade da Contratada, sendo esta responsável por todos os mecanismos necessários para prestação;

14.2 É vedada a subcontratação total ou parcial da presente contratação;

14.3 Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Itapecuru-Mirim/MA, 02 de julho de 2021.

Luana da S. Viana

Luana da Silva Viana
Central de Compras
Portaria nº 023/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



ANEXO A – ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	REGIME DE EXECUÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS OU MESES	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Caminhão carroceria aberta: COM CONDUTOR 2 eixos, tipo 3/4, comprimento de até 10 metros, capacidade de carga de 6 (seis) toneladas.	Mensal	12	1	R\$ 8.337,50	R\$ 100.050,00
2	Veículo tipo caminhonete: COM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 marchas à frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão.	Mensal	12	3	R\$ 8.650,00	R\$ 311.400,00
3	Veículo tipo caminhonete: SEM CONDUTOR carroceria aberta, mínimo 100cvx4x4, cabine dupla, movido a diesel, com capacidade para transporte de 05 (cinco) passageiros incluindo o condutor, cambio com 05 marchas à frente e uma ré, direção assistida, ar-condicionado, freio a disco nas rodas dianteiras, cintos de segurança laterais retrateis de três pontos e regulagem em altura, cintos laterais traseiros retrateis de três pontos, protetor de caçamba, engate veicular para reboque, roda padrão, mínimo aro 15, capacidade de até 1.000 kg, e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN com película e adesivagem conforme fornecido pelo órgão.	Mensal	12	10	R\$ 7.590,56	R\$ 910.867,20
4	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e	Diárias	168	1	R\$ 486,25	R\$ 81.690,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



	equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas.					
5	Veículo tipo van: COM CONDUTOR ou similar ou superior, com motorista, com capacidade mínima para 16 passageiros sentados, dotado de todos os itens e equipamentos de segurança obrigatórios por lei, quilometragem livre em perfeitas condições de rodagem para transportar pessoas.	Mensal	12	4	R\$ 9.155,00	R\$ 439.440,00
6	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas.	Diárias	168	1	R\$ 601,75	R\$ 101.094,00
7	Micro-ônibus: COM CONDUTOR com as seguintes características mínima: capacidade para 30 (trinta) passageiros sentados, combustível diesel em perfeito estado de conservação, dotado de todos os itens de segurança obrigatório por lei, para transportar pessoas.	Mensal	12	1	R\$ 10.553,50	R\$ 126.642,00
8	Veículo tipo passeio: COM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão.	Mensal	12	13	R\$ 4.970,00	R\$ 775.320,00
9	Veículo tipo passeio: SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.0, 04 portas, equipado com ar-condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico e trava elétrica, capacidade para 05 pessoas (incluindo o condutor) bicombustível (gasolina ou álcool), com quilometragem livre, som, com película e adesivagem, conforme arte fornecidos pelo órgão.	Mensal	12	10	R\$ 3.558,33	R\$ 426.999,60
10	Veículo Passeio (Tipo Doblo): COM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o	Mensal	12	3	R\$ 5.462,50	R\$ 196.650,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM



	motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão.					
11	Veículo Passeio (Tipo Doblo): SEM CONDUTOR no mínimo motor 1.6, híbrido/flex (gasolina/álcool), 5 (cinco) portas, equipado com direção hidráulica, ar condicionado, vidro elétrico, travas elétricas, com 7(sete) lugares (incluindo o motorista) com quilometragem, som, película e adesivagem conforme arte fornecida pelo órgão.	Mensal	12	2	R\$ 4.337,50	R\$ 104.100,00
12	Baú isotérmico: SEM CONDUTOR misto para refrigeração e congelamento deve ter comprimento e largura externa de 5,00 e 2,20 metros, respectivamente, e altura interna de 2,00 m. precisa possuir dois compartimentos – um para alimentos congelados e um para alimentos resfriados ou secos – divididos por divisória móvel, deve ainda ter um sistema de vedação para contenção de água, pó e impurezas.	Diárias	48	1	R\$ 456,63	R\$ 21.918,24
13	Caminhão baú: COM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos.	Mensal	12	1	R\$ 8.995,75	R\$ 107.949,00
14	Caminhão baú: SEM CONDUTOR categoria leve, a diesel ou biodiesel, equipado com direção hidráulica, tração 4x2, crono tacógrafo eletrônico ou equipamento similar, potência mínima de 155 cv, e capacidade para carregar no mínimo 3.300 quilos de alimentos.	Mensal	12	1	R\$ 7.836,60	R\$ 94.039,20
15	Veículo tipo pick-up: SEM CONDUTOR , mínimo motor 1.0, 65 cavalos mínimo, tipo 02 portas, ar condicionado, vidro elétrico e trava elétrica, direção hidráulica, capacidade para 02 pessoas (incluindo o condutor), bicom bustível, com quilometragem livre.	Mensal	12	1	R\$ 4.257,78	R\$ 51.093,36

Luana da S. Viana

LUANA DA SILVA VIANA

Central de compras

Portaria nº 034/2021